

UMA ANÁLISE DA LEI 9.263/96: PLANEJAMENTO FAMILIAR E OS DESAFIOS DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS : A POLÊMICA DO ABORTO

GT02 - CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES

O trabalho analisa alguns artigos da Legislação 9.263/96 intitulada de Planejamento Familiar, refletindo sobre os desafios dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres pós década de 90. Abordar-se-á alguns posicionamentos teóricos enfatizando a temática do corpo, sexualidade, saúde reprodutiva ressaltando a discussão sobre o aborto.

A metodologia utilizada é qualitativa, analisando bibliografias específicas e documentos institucionais, problematizando se existe de fato eficácia e efetividade da legislação na garantia de políticas públicas, porém observando o papel do governo e sociedade civil, no controle social dessas políticas atinentes aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres considerados como direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana. E porque não avança a discussão sobre a legalização do aborto no país (criminalizando as mulheres que optam por tal procedimento)?

A Legislação 9.263 salvaguarda o controle que homens e mulheres devem ter sobre a sua fecundidade e saúde reprodutiva, enfatizando dois critérios: 1- o controle sobre a concepção e contracepção, possibilitando uma análise hermenêutica da lei; 2- a conscientização de cidadãos como um critério proeminente para que o planejamento familiar almeje a formação de famílias de maneira responsável, consciente e desejável.

Contudo a lei omite a questão do aborto, uma vez que no Brasil é considerado crime, somente sendo permitido em duas ocasiões. Embora tenha previsão sobre a autonomia de homens e mulheres de forma consciente para formação de uma família, responsabiliza o Estado por meio da cooperação dos entes federativos na implementação de políticas públicas, mas não especifica de forma contundente os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres muito reivindicado por teóricas feministas.

As mulheres que optam por tal procedimento são punidas conforme o Código Penal também sofrem a criminalização e o preconceito sócio-político. A Frente Nacional contra a Criminalização do Aborto lançou em 2016 um dossiê intitulado: “Criminalização das mulheres pela prática do aborto (2007-2015)” no qual analisa 20 casos emblemáticos do procedimento abortivo no período contextualizando as leis e

citando o caso do Mato Grosso do Sul onde 10 mil mulheres tiveram os seus sigilos médicos violados, contexto em que vários profissionais da saúde foram condenados a prisão e mulheres a trabalhos alternativos em creches.

A reportagem da Agência Brasil intitulada “Uma em cada cinco mulheres fará um aborto até os 40 anos” publicou uma pesquisa em março de 2017, indicando as estatísticas do ano de 2015 na cidade de São Paulo, na qual revelou que 11 mulheres foram denunciadas por fazer aborto e estão respondendo ação penal ou inquérito. E no Rio de Janeiro de 2007 a 2011 foram abertos 334 inquéritos policiais sobre aborto no estado.

O tema aborto é polêmico, mas ao mesmo tempo aberto, devendo ser debatido por todos os segmentos da sociedade. Concernente aos médicos, se faz necessário atuar de forma clara e ética, pois o que se espera de um profissional da saúde é o dever de zelar pela vida humana. É necessário e urgente legislar sobre o assunto, assim como é proeminente informar e desconstruir o preconceito. Não é criminalizando de forma absoluta que vai resolver a problemática do aborto.

Alguns debates teóricos em torno da questão do aborto estão relacionados à questão central sobre a violência contra a mulher em nossa sociedade em diferentes áreas de ampliação dos direitos humanos, dos direitos sexuais reprodutivos, no sentido de tutelar à dignidade humana, pois são inúmeras as mulheres, principalmente pobres, negras, periféricas e de baixa escolaridade que estão morrendo em grande quantidade, diariamente quatro mulheres morrem nos hospitais por complicações do aborto, por isso é proeminente discutir o papel da sexualidade feminina.

Ramires- Galvez (2005, p.242) reflete sobre o envolvimento corporal processo de interrupção da gravidez que as mulheres se submetem, na maioria das vezes assumindo os custos físicos e psíquicos de um “procedimento médico não regulado, em função da sua ilegalidade, assim como o risco jurídico e o juízo mental a que pode ser submetida em certos contextos que condenam o aborto”.

Por outro lado têm-se posicionamentos políticos contrários a legalização não somente de setores da sociedade civil organizada como de algumas teóricas. A Presidente do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto defende a criminalização, mas discorda, que isso não tem sido suficiente para coibir a prática:

Considerações Finais:

O Planejamento Familiar é extremamente importante, o Estado tem o dever de implementar políticas públicas com garantia de eficácia e efetividade conforme determina a legislação na área da concepção, contracepção e educação sexual e deve ser debatido por todos os setores sociais envolvendo os diferentes perfis sociais masculinos e femininos.

Por outro lado a questão do aborto é fundamental também ser discutida, não apenas pelas mulheres feministas ou não, mas também incluir os homens e os diversos setores da sociedade, poder executivo, legislativo, judiciário e sociedade civil organizada, movimentos sociais, pois as mulheres não devem ser criminalizadas e julgadas porque conforme mencionou Safiotti (2004, p. 23) ao parafrasear a teórica Benediet. “As mulheres são treinadas para sentir culpas. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se pois vivem em uma civilização da culpa”.

È necessário construção de políticas públicas, que atendam os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, na perspectiva de romper com a violência, criminalização e preconceito que esta mulher vivencia no seu cotidiano. È pertinente ações conjuntas entre o Estado e a sociedade civil, “pelo fato de significar um conjunto de decisões e ações que resulta ao mesmo tempo de ingerências do estado e da sociedade” (PEREIRA, 2008, p. 65).

Contudo é necessário salvaguardar os direitos fundamentais da saúde reprodutiva das mulheres, pois a criminalização eivada de misoginia, patriarcalismo, machismo, preconceito perante as que optaram pelo aborto, recaem apenas para as negras, pobres periféricas, enquanto as que possuem recursos financeiros procuram as clínicas particulares e as pobres têm que solicitar autorização judicial para realizar um procedimento inseguro violando o princípio da dignidade da pessoa humana, respeitando a autonomia sexual e reprodutiva, liberdade no direito de escolha e empoderamento do próprio corpo desta mulher que muitas vezes está sozinha sem o apoio e responsabilidade do papel social masculino.

REFERENCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. Relações Internacionais e Temas Sociais: décadas das conferências. Brasília. Furnag. IBR, 2001.

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Texto Base. Brasília. 2015.p. 28.

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES..” mais Direitos, participação e poder para as mulheres”. Regulamento Interno caderno de Propostas. Brasília 10 a 12 de maio de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 6. ed. Brasília, DF: Senado, 2006.

DINIZ Débora; CÔRREA Marilena; SQUINCA Flávia, BRAGA Katia Soares. “Aborto: 20 anos de pesquisas no Brasil”.. Caderno Saúde Pública vol. 25. Rio de Janeiro. Apr. 2009. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em 27 març 2018.

FORMENTI. Ligia. “Diariamente, 4 mulheres morrem nos hospitais por complicações do aborto”. Publicada em 17 de dezembro de 2016. Disponível: www.saude.estadao.com.br. Acesso em: 27 de mar 2018.

FREITAS, Elizabeth Saar de. Aborto como Questão Pública. IN: ÁVILA Maria Betânia de PORTELA; Ana Paula e FERREIRA Verônica. Novas Legalidades e democratização da vida social, família sexualidade e aborto. Rio de janeiro Garamond Editora 2005.

NITAHARA. Akemi. “Uma em cada cinco mulheres fará um aborto até os 40 anos indica pesquisa”. Publicada em 12 de março de 2017. Disponível em: www.agenciabras.ebc.com.br Acesso em 26 de mar de 2018

Ramirez- Galvez. Martha Celia. Preeminências femininas e ausências masculinas no aborto voluntário. IN: ÁVILA Maria Betânia de PORTELA; Ana Paula e FERREIRA Verônica. Novas Legalidades e democratização da vida social, família sexualidade e aborto. Rio de janeiro Garamond Editora 2005.

PEDRA, Janaína Maria. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio - século XX. IN: MATOS. Maria Izilda S. de e SOIHET. Rachel : **O corpo feminino em debate**. São Paulo. Editora UNESP, 2003.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. IN: BOSCHETTI, Ivanete (Org) Política Social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo. Cortez, 2008.

PINTO, Célia Regina Jardim Pinto . Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras. 2003.

RAMOS. Fernanda de Oliveira Santana. O Direito fundamental ao planejamento familiar e a Lei nº 9.263 de janeiro de 1996. www.jus.com.br. 04/2015.

SAFFIOTI. Heleieth J. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo Editora Perseu
Abramo. 2004.